DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9007/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7904/2013
PROTOCOLO	: 1415286
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º C – 010/2013
CONTRATADA	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS ORACLE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	: 63.722,24
RELATOR	: CONS. JERON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º C - 010/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico para o sistema de gerenciamento do banco de dados Oracle.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epigrafe foram julgados através da Decisão Singular n.º 4340/2014, constante na peça n.º 94, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), já foi julgada por esta Corte de Contas através das Decisões Singulares n.º 4340/2014 e 1900/2017, constante nas peças n.º 94 e 167, cujo resultado foi pela **regularidade**.

A equipe técnica da 3ICE exarou a análise ANA – 3ICE – 33544/2017 (peça n.º 180), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 4199/2019 (peça n.º 181) opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º C – 010/2013), nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 268.556,29
Comprovantes Fiscais:	R$ 268.556,29
Pagamentos:	R$ 268.559,29

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Federal n.° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n.° 35/2011, devendo assim ser julgada **legal e regular**.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º C - 010/2013) – 3ª fase, celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ORACLE DO BRA-**

SIL SISTEMAS LTDA, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c art. 94 da RNTC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.